



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXV N° 5298 · CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021

Edição de Hoje: 14 páginas

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 291 DE 27 DE JULHO DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE CAXIAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeados como membros do Conselho Municipal de Cultura da Cidade de Caxias/MA para o mandato de 2021/2023, nos termos da Lei Municipal nº 2505 de 27 de julho de 2020.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Titular: Dalva Maciel de Oliveira
Titular: Wilson Ghilardi Figueiras
Suplente: Leonardo Cardoso Lima
Suplente: Nadja Hedra de Queiroz Lima

COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE

Titular: Nadson Hans de Queiroz Lima
Suplente: André da Cunha Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Titular: Ana Célia Pereira Damasceno
Suplente: Francigelda Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Titular: Franciane Gomes Barradas
Suplente: Ananias Pereira dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Titular: Aderbal Malheiros França Neto
Suplente: Werlene Diano Roxo

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Hellen Cristina de Oliveira Freitas de Alencar
Suplente: João Paulo Barros

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Titular: Antônio de Pádua Paiva
Suplente: Raimundo Saraiva Porto

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Titular: Joanye Louisie Rodrigues Lobato
Suplente: Ana Paula Monteiro Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: José Alves Pedrosa
Suplente: Jozélia Maria Oliveira Gomes

II ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA

MÚSICA

Titular: Francisco Beleza Souza
Suplente: Luiz Sena de Sousa e Silva

ESCOLA DE SAMBA

Titular: Raimundo Nonato da Paixão Soares
Suplente: Miguel Reis Nascimento Filho

DANÇA

Titular: Kelly da Silva Bezerra
Suplente: Mara Cristina Souza de Oliveira

TEATRO

Titular: Richter Wenzel Telenne Bezerra dos Santos

Suplente: Jeverson Renato Moraes Brito

POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

Titular: Luzilene Rodrigues da Costa

Suplente: Ana Amélia Carvalho

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CAXIAS

Titular: Erlinda Maria Bittencourt

Suplente: Raing Rayg de Araújo Oliveira

ARTES VISUAIS

Titular: Sidney Brito de Sousa

Suplente: Ronne David Silva de Sousa

CAPOEIRA

Titular: Marisa da Conceição Carvalho

Suplente: Rosemary dos Santos Almeida

CULTURA POPULAR BRASILEIRA

Titular: Bruna Cristina Lamar Telles

Suplente: Rogério Lima de Moraes

ACADEMIA CAXIENSE DE LETRAS

Titular: Jiordânia Maria Pessoa

Suplente: Jorge Luís Oliveira Bastiane

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 290, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.522, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre criação da Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral, que fiscaliza os serviços urbanos de Caxias, através da Comissão Especial, denominada BLITZ URBANA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ao Município de Caxias melhores condições para a execução dos serviços públicos de fiscalização urbanística e o acompanhamento integral dos referidos serviços;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Especial, denominada BLITZ URBANA, através da Lei nº 2.522, de 16 de março de 2021, destinada a exercer as competências da Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral, e a necessidade de sua regulamentação,

DECRETA:

DA COMPOSIÇÃO DA BLITZ URBANA

Art. 1º. A Comissão Especial BLITZ URBANA será composta por uma equipe multidisciplinar de servidores, de acordo com o seguinte:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

II - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração;

III - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Urbanismo;

IV - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Trânsito e Transportes;

V - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Pública;

VI - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;

VII - 02 (dois) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

VIII - 02 (dois) Assessores Jurídicos.

§1º. A Direção Geral da Comissão Especial BLITZ URBANA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

§2º. Os membros da Comissão Especial BLITZ URBANA serão nomeados através de portaria conjunta de designação pelos Secretários e Diretores dos órgãos aos quais estão vinculados.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BLITZ URBANA

Art. 2º. A Comissão Especial BLITZ URBANA possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção Geral;

III – Direção de Fiscalização de Obras e Postura;

III – Direção de Segurança Pública;

IV – Assessoria Jurídica;

Parágrafo Único. Para a realização das ações de fiscalização, as atividades da BLITZ URBANA contarão com o apoio de viaturas

dotadas de sistema de rastreamento e comunicação, e poderão utilizar métodos técnicos para detecção de infrações através de equipamentos como central de videomonitoramento, de aplicativos de transmissão de mensagens de redes sociais e outros.

DA COMPETENCIA DA BLITZ URBANA

Art. 3º. A Comissão Especial BLITZ URBANA exerce as competências da Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral, que são, dentre outras atribuições regulamentares, realizar a fiscalização integrada e controle referente as atividades relativas ao exercício do Poder de Polícia Administrativo, especialmente, no que diz respeito ao Código de Obras e Posturas, Legislação do Uso e Parcelamento do Solo Urbano, Plano Diretor, legislação relativa ao Meio Ambiente e demais Leis pertinentes.

Art. 4º. São atribuições da Direção-Geral da Comissão Especial BLITZ URBANA:

I - Reportar-se diretamente aos Secretários, Diretores de Autarquias e ao Prefeito Municipal,

II - Coordenar as atividades fiscalizadoras da BLITZ URBANA;

III - Assegurar o cumprimento das metas e dos objetivos dos serviços e projetos, em conjunto com os demais órgãos envolvidos na execução;

IV - Manter procedimentos que propiciem o monitoramento continuado e a avaliação da execução e dos resultados dos serviços e dos projetos;

V - Emitir relatórios sobre as atividades da BLITZ URBANA, para conhecimento dos Secretários, dos Diretores de Autarquias e do Prefeito Municipal;

VI - Adotar medidas corretivas para recuperar eventuais desvios em relação à programação;

VII – Controlar e avaliar os resultados e ações, e coordenar as ações com outras atividades envolvidas em sua execução;

VIII – Elaborar normas de procedimentos visando à boa fluidez dos serviços que lhe estão afetos.

Art. 5º. São atribuições da Direção de Fiscalização de Obras e Postura da Comissão Especial BLITZ URBANA:

I – Fiscalizar o cumprimento das atividades relativas ao Código de Obras e Postura e demais leis pertinentes;

II – Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa ao Centro Histórico, Artístico e Cultural de Caxias;

III – Verificar a regularidade do exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, objeto de licenciamento público;

IV – Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;

V – Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos, quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;

VI – Inspeccionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento de normas relativas à localização, à instalação e ao horário de funcionamento;

VII – Verificar a regularidade da exibição e utilização, em via pública, de anúncios, auto-falantes e outros meios de publicidade, bem como a propaganda comercial afixadas em muros, tapumes e vitrines;

VIII – Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

IX – Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

X – Providenciar, junto ao órgão de fiscalização responsável, a apreensão de veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

XI - Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos ou em outros locais;

XII - Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

XIII - Verificar o licenciamento para instalação de circos, shows e outros tipos de espetáculos públicos, promovidos por particulares, exigindo, inclusive, a apresentação do documento de responsabilidade de Engenheiro devidamente habilitado, quando necessário;

XIV - Verificar o cumprimento das normas sobre poluição sonora, e coibir a violação das mesmas em estabelecimentos de vendas de equipamentos musicais, clubes, boates, bares, restaurantes, bem como aquelas produzidas por auto-falantes, bandas de músicas, uso de buzinas, entre outras;

XV - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;

XVI – Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

XVII – Prover a manutenção e o abastecimento dos veículos, bem como sua regularização junto aos órgãos de trânsito;

XVIII – Fiscalizar o processo de desenvolvimento físico-territorial do Município, em estrita observância às regras urbanísticas determinadas pelo Plano Diretor, pela Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, pela Lei de Operações Urbanas, Legislação Ambiental pelos códigos e especificações do Município;

XIX – Monitorar os espaços livres e edificados, bem como os monumentos artísticos e paisagísticos, que compõem o acervo do patrimônio histórico e artístico da cidade;

XX – Acompanhar a execução de obras, observando o fiel cumprimento dos projetos aprovados, até a concessão do habite-se;

XXI – Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística da cidade, concernente às obras públicas e particulares;

XXII – Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o licenciamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das estruturas, paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;

XXIII – Verificar o licenciamento de demolição, construção e reconstrução, embargando as obras que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

XXIV – Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;

XXV – Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;

XXVI – Verificar as condições da instalação de andaimes de tapumes nas obras em execução, e de carga e descarga de material na via pública;

XXVII – Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;

XXVIII – Acompanhar Arquitetos e Engenheiros do Município nas inspeções e vistorias;

XXIX – Inspeccionar a execução de reformas próprias municipais, quanto à conformidade com os respectivos projetos;

XXX – Intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares;

XXXI – Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

XXXII – Fiscalizar os engenhos publicitários e o mobiliário urbano em geral;

XXXIII – Coletar dados para a realização do cadastro urbanístico do Município;

XXXIV – Impor multas consoante o disposto na legislação;

XXXV – Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito;

XXXVI – Elaborar comunicações diversas e outros documentos que se façam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua coordenação;

XXXVII – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 6º. São atribuições da Direção de Segurança Pública da Comissão Especial BLITZ URBANA:

I – Prover a segurança das equipes de fiscalização urbana, quando solicitado;

II – Exercer o Poder de Polícia sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, feiras livres e outros de domínio

público do Município, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

III – Elaborar os planos táticos operacionais;

IV – Decidir, em conjunto com o Diretor-Geral da BLITZ URBANA, sobre as tarefas a serem desenvolvidas na área de sua atuação;

V – Informar a Guarda Municipal sobre atividades fiscalizadoras que requerem o apoio dos seus serviços de segurança;

VI – Determinar, de acordo com a missão a ser realizada, o perfil dos componentes de cada equipe, bem como dimensionar o número de integrantes;

VII – Registrar as ocorrências e reformulações havidas durante as missões no esquema tático operacional;

VIII – Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito;

IX – Elaborar comunicações diversas e outros documentos que se façam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua coordenação;

X – Desempenhar outras atribuições afins, quando solicitado.

Art. 7º. São atribuições da Assessoria Jurídica da Comissão Especial BLITZ URBANA:

I – Assessorar e assistir ao Diretor-Geral da BLITZ URBANA nos assuntos de natureza jurídica, visando o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos que disciplinam as atividades fiscalizadoras da BLITZ URBANA;

II – Emitir pareceres jurídicos;

III – definir a natureza jurídica das questões que lhe forem apresentadas, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia de atuação;

IV – Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios, termos administrativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

V – Acompanhar o andamento dos processos em todas as suas fases, para garantir seu trâmite legal até decisão final;

VI – Interpretar normas legais e administrativas diversas, ao responder às consultas que lhe forem formuladas;

VII - Manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público, da Defensoria Pública e com serventuários da justiça, de todas as instâncias, em coordenação com o Diretor-Geral;

VIII – acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

IX – Desempenhar outras atribuições compatíveis com a especialização profissional;

X – Assistir à Comissão Especial BLITZ URBANA na análise e julgamentos dos Autos de Infração, a fim de dar suporte legal aos mesmos;

Art. 8º. As atividades fiscalizadoras da BLITZ URBANA, como serviços de rotina da Secretaria Municipal de Infraestrutura SINFRA, serão por ela custeadas com recursos orçamentários próprios.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Comissão Especial BLITZ URBANA.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

EDITAL**EDITAL N° 066/2021**

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o **SR. FABIO DIAS DA SILVA**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **Avenida Rodrigo Otávio, N° 613, Bairro Trezidela, com Área de 349,04m², (PROCESSO N° 13856/2021)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **MANOEL PINHO BEZERRA; FABIO DIAS DA SILVA; FABIO DIAS DA SILVA; FABIO DIAS DA SILVA.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 28 de julho de 2021

Ronyara Pimentel

Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL N° 067/2021

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o **SR. FABIO DIAS DA SILVA**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **Avenida Rodrigo Otávio, N° 625, Bairro Trezidela, com Área de 384,73m², (PROCESSO N° 13857/2021)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **JOÃO FERRIERA DA SILVA; FABIO DIAS DA SILVA; ERNANI MONTEIRO LEITE; IRACI PEREIRA TEIXEIRA.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 28 de julho de 2021

Ronyara Pimentel

Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL N° 068/2021

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o **SR. FABIO DIAS DA SILVA**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **Avenida Rodrigo Otávio, S/N, Bairro Trezidela, com Área de 212,66m², (PROCESSO N° 13961/2021).**

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **AVENIDA LUÍS SALES; TRAVESSA LUÍS SALES; ERNANI MONTEIRO LEITE; MANOEL PINHO BEZERRA; SIMONHA SARAIVA DE MOURA; SILVINO JOSÉ DE OLIVEIRA; MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAIVA CARVALHO; ERNANI MONTEIRO LEITE.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 28 de julho de 2021

Ronyara Pimentel
Coordenadora Municipal de Regularização
Fundiária

EDITAL N° 069/2021

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o **SR. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **1° Trav. Da Coheb, L-13, Q-15, N° 1756, Bairro Vila São José, com Área de 303,62m², (PROCESSO N° 11487/2020).**

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **1° TRAV. DA COHEB; EDINEIA PEREIRA DA SILVA; LUCIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; EUGÊNIO JOSÉ DE FREITAS FILHO.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 28 de julho de 2021

Ronyara Pimentel
Coordenadora Municipal de Regularização
Fundiária

EDITAL N° 070/2021

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que a **SRA. MARIA ANITA FERNANDES DE SOUSA SILVA**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **Rua Santo Antônio, N° 1112, Bairro Campo de Belém, com Área de 278,92m², (PROCESSO N° 13497/2021)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **RUA SANTO ANTÔNIO; MARIA ANITA FERNANDES DE SOUSA; MARIA LUCIA DE ARAÚJO SANTOS; EUDES ALVES FERREIRA**.

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 28 de julho de 2021

Ronyara Pimentel
Coordenadora Municipal de Regularização
Fundiária

EDITAL N° 071/2021

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que a **SRA. LEDA MARIA DE AQUINO PACHECO**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **Rua do Trilho Velho, N° 1587, Bairro Centro, com Área de 159,40m², (PROCESSO N° 11421/2020)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **RUA DO TRILHO VELHO; FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; JOACIR MOURA DA CRUZ**.

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 28 de julho de 2021

Ronyara Pimentel
Coordenadora Municipal de Regularização
Fundiária

EDITAL N° 072/2021

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que a **SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO**, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado à **Rua Itapecuru, N° 1247, Bairro Vila Lobão, com Área de 126,00m², (PROCESSO N° 11859/2020)**.

O requerimento em questão foi apresentado com memorial descritivo, mapa de localização georreferenciada e cartas de anuência. Na documentação, ficaram apontados os seguintes confrontantes: **RUA ITAPECURU; COM QUEM É DE DIREITO; DOMINGOS RODRIGUES MACHADO; COM QUEM É DE DIREITO.**

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de **10 dias** contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Siqueira Campos, n° 255, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 28 de julho de 2021

Ronyara Pimentel

Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

PORTARIA**PORTARIA MUNICIPAL DE N° 100 DE 27 DE JULHO DE 2021.**

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE USUÁRIO DO MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO DO TCE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **FRANCISCO DE SOUSA SENA**, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, matrícula 831-1 para exercer a **função de usuário do módulo folha de pagamento** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTANDO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL DE Nº 125, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia a Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, as regras de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de serviço por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 167, inciso II, X e 168 da Lei Municipal n.º 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível prática de infração disciplinar por abandono e acúmulo de cargo público, cometidos em tese pelos servidores abaixo relacionados pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme recomendação da Secretaria Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos.

NOME	CARGO	MAT.	LOCAL DE TRABALHO
Ana Paula Soares de Sousa	Téc. de Enfermagem	12237	Hospital Geral Gentil Filho
Antônio Augusto Cantanhede Pereira	Téc. Raio X	13782	Hospital Geral Gentil Filho
Antônio Francisco dos Santos Costa	Motorista	12934	UVZ
Bruno Pereira Tavares	Téc. de Enfermagem	30671	Hospital Geral Gentil Filho
Carla Estefânia Santos de Araújo	Téc. de Enfermagem	13643	Secretaria de Saúde
Cássio Lauane Araújo da Silva	Aux. de Laboratório	12941	Hospital Geral Gentil Filho
Cyana Teresa Albuquerque Azevedo	Enfermeiro(a)	13774	Hospital Geral Gentil Filho
Deuzilane Sousa Cunha	Téc. de Enfermagem	12246	Hospital Geral Gentil Filho
Edson Queiroz Araújo Veras	Motorista	12937	UVZ
Francisca da Silva Fonseca Farias	Aux. de Enfermagem	14181	Hospital Geral Gentil Filho
Gustavo Rodrigues Costa	Téc. de Enfermagem	30727	PACS
Hugo Leone Araújo Santos	Aux. de Laboratório	11265	Hospital Geral Gentil Filho
Ivana Napoleão Paiva P. da Silva	Téc. de Enfermagem	13853	Secretaria de Saúde
Jacinta Moraes de Sousa	Téc. de Enfermagem	30731	Maternidade C. Coutinho
James Carlos de Oliveira	Téc. de Enfermagem	13819	Secretaria de Saúde
Jedaias Lopes Pinho	Téc. de Enfermagem	12239	Hospital Geral Gentil Filho
Jhonatan Neves Ribeiro	Aux. Administrativo	13349	MCC
Joaquim Leandro R. Assunção	Aux. Administrativo	13771	Maternidade C. Coutinho
Joelma Moreira de N. Ramos	Reumatologista	11066	Secretaria de Saúde
Leila Gardênia do Rego Ribeiro	Téc. de Enfermagem	14217	Hospital Geral Gentil Filho
Luciana Tolstenko Nogueira	Dentista	14223	PACS
Luís Domingos Ramos Costa	Médico(a)	7719	Hospital Geral Gentil Filho
Luiza Chayane da Silva Soares	Téc. de Enfermagem	31207	PACS
Marcos Rogério Gianini	Dentista	13357	PACS
Maria da Conceição da Silva Neves	Téc. de Enfermagem	13801	Hospital Geral Gentil Filho
Maria das graças O. B. Santos	Médico(a)	6783	Hospital Materno Infantil
Maria Pedrolina A. Albuquerque	Aux. de Enfermagem	16531	PACS
Mauricio Oliveira Gomes	Agente C. Endemias	17061	UVZ
Mauro Guimarães Albuquerque	Médico(a)	10777	Hospital Geral Gentil Filho
Nelsiane Dias de Souza	Aux. de Enfermagem	14189	Hospital Geral Gentil Filho
Paulo Sérgio Gaspar dos Santos	Téc. de Enfermagem	8513	Maternidade C. Coutinho
Raquel de Miranda Sampaio	Téc. de Enfermagem	13811	Hospital Geral Gentil Filho
Ricardo Costa Lima	Dentista	10452	PACS
Salustiano Bernardo da Silva	Téc. de Enfermagem	2185	CEAMI
Suely Aguiar Rodrigues Mendes	Aux. de Enfermagem	13100	PACS

Wellington Cabral de França	Agente C. Endemias	22496	UVZ
Wellington da Silva	Agente C. Endemias	17067	UVZ

Art. 2º. Nomear os membros da Comissão que irá conduzir o processo disciplinar, nos termos do Art. 180 da Lei Municipal n.º 1.261/1993, sendo estes:

- I – Jorge Luís Cardoso de Sousa, Matrícula 1187-1 – Presidente;
- II – Marcos Evangelista Rocha Neto, Matrícula 476-1 – Secretário;
- III – Isany Costa e Silva – Matrícula 1492-2 – Membro;
- IV – Shirlenna Samara Bezerra Viana – Matrícula 7292-2 – Suplente;
- V – Vicente José Oliveira de Andrade – Matrícula 1373-2 – Suplente.

Parágrafo Único. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, sem prejuízo do direito de defesa do indiciado.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 198 da Lei Municipal de n.º 1.261/1993, contado a partir da instauração do mesmo.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ALUÍZIO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA

Secretária Municipal de Governo e Articulação Político

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário municipal de indústria e comércio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro do SAAE

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretária Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

